

fundadores, pode propor ao membro do Governo responsável pela área das florestas a modificação dos presentes Estatutos.

2 — A alteração dos presentes Estatutos é aprovada por decreto-lei.

Artigo 27.º

Extinção da Fundação

1 — A Fundação apenas pode ser extinta nos termos previstos na lei geral.

2 — Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverte para o Estado.

ANEXO

Património do Estado afecto à Fundação

1 — Património do Estado afecto à Fundação, incluindo todas as construções e edificações nele existentes:

Mata Nacional do Buçaco;
 Porta das Ameias;
 Portas de Coimbra;
 Porta das Lapas;
 Porta da Rainha;
 Porta do Serpa;
 Porta de Sula;
 Ermida de Nossa Senhora da Expectação;
 Ermida de Santo Elias;
 Ermida de Nossa Senhora da Conceição;
 Ermida de São Miguel;
 Ermida de São José;
 Ermida de São João Baptista;
 Ermida do Calvário;
 Ermida do Santo Sepulcro;
 Capela de (Dr.) São João da Cruz;
 Capela de São Pedro;
 Capela da Samaritana;
 Capela de Santa Maria Madalena;
 Capela de Santo Antão;
 Capela de São Silvestre;
 Capela do Passo do Horto;
 Capela do Passo da Prisão;
 Fonte de São Silvestre;
 Edifício da casa dos empregados (Pousada Grande);
 Sede da antiga administração;
 Chalet de Santa Teresa;
 Convento de Santa Cruz;
 Capela do Passo de Anãs;
 Capela do Passo de Caifãs;
 Capela do Passo de Herodes;
 Capela do Passo do Pretório;
 Capela do Passo da Cruz às Costas;
 Capela do Passo da 1.ª Queda;
 Capela do Passo do Encontro da Virgem;
 Capela do Passo do Cireneu;
 Capela do Passo da Verónica;
 Capela do Passo da 2.ª Queda;
 Capela do Passo das Filhas de Jerusalém;
 Capela do Passo da 3.ª Queda;
 Capela do Passo de Cristo Despojado;
 Capela do Passo da Crucificação de Jesus Cristo;
 Capela do Passo de Cristo Descido da Cruz;
 Capela do Passo do Calvário;

Capela do Passo do Sepulcro;
 Palace Hotel;
 Garagem (hotel);
 Cruz Alta;
 Cruz de Vopeliães;
 Fonte do Carregal;
 Fonte Fria;
 Fonte da Samaritana;
 Fonte de Santo Elias;
 Fonte de Santa Teresa;
 Armazém de materiais;
 Armazém de sementes;
 Cozinha do pessoal;
 Casa da carpintaria;
 Casa de guarda florestal da Cruz Alta;
 Casa de guarda florestal da Porta de Sula;
 Casa de guarda florestal da Porta da Rainha;
 Casa de guarda florestal da Porta de Serpa;
 Casa de guarda florestal da Feteira;
 Casa de guarda florestal da Porta das Ameias;
 Casa de guarda florestal do Forno do Tijolo;
 Casa de guarda florestal da Porta das Lapas;
 Casa de guarda florestal do Torreão;
 Casa do Boieiro;
 Abegoarias;
 Depósito do gás;
 Armazém de secagem de madeiras;
 Armazém de materiais;
 Barracão do Vale dos Fetos;
 Cavalariças;
 Estufas e respectivos anexos;
 Monumento à Batalha do Buçaco;
 Museu Histórico e Militar da Guerra Peninsular;
 Campos de ténis.

Portaria n.º 538/2009

de 19 de Maio

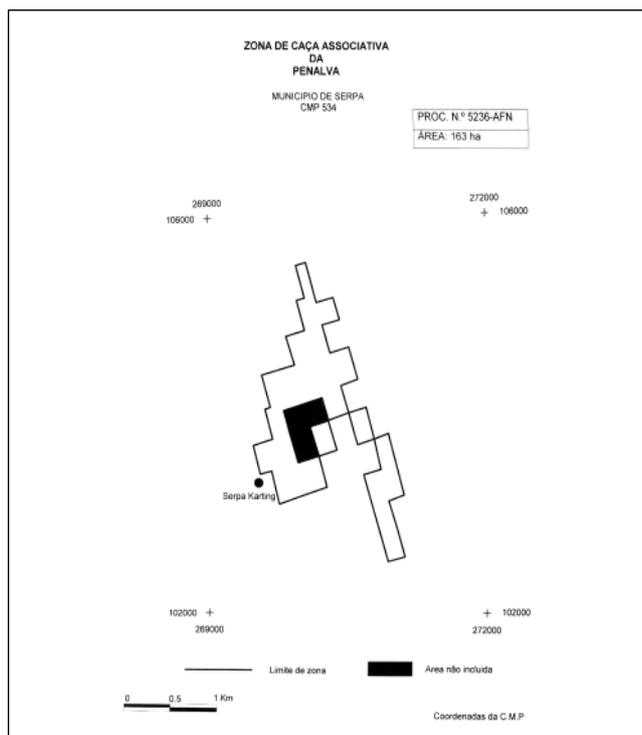
Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Serpa: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores da Penalva, com o número de identificação fiscal 506776875 e sede na Rua do Brigadeiro Tiago Pedro Martins, 23, 7830-101 Vila Nova de São Bento, a zona de caça associativa da Penalva (processo n.º 5236-AFN), englobando vários prédios rústicos, sitos na freguesia de Vila Verde de Ficalho, município de Serpa, com a área de 163 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Maio de 2009.

**Portaria n.º 539/2009**

de 19 de Maio

A Portaria n.º 1271/2001, de 8 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 934/2003, de 4 de Setembro, e 939/2006, de 8 de Setembro, aprovou o Regulamento da Componente Pesca dos Programas Regionais do Continente (MARIS), sendo que, por força do artigo 4.º da última das citadas portarias, foi determinado que o fecho das candidaturas ocorreria em 30 de Novembro de 2006.

Porém, tendo em conta que a elegibilidade dos programas do Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III) foi prorrogado até 30 de Junho de 2009, importa que se reabra o prazo para admissão de novas candidaturas.

Assim:

Ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, do Conselho, de 17 de Dezembro, e do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, com a última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 109/2003, de 4 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º**Apresentação de novas candidaturas**

1 — A partir da data de entrada em vigor da presente portaria e até 15 de Junho de 2009, é admitida a apresentação de novas candidaturas a qualquer dos regimes de apoio financeiro estabelecidos pelo Regulamento da Componente Pesca dos Programas Regionais do Continente (MARIS), aprovado pela Portaria n.º 1271/2001, de 8 de Novembro, republicado pela Portaria n.º 934/2003, de 4 de Setembro.

2 — Fica derogado o disposto no n.º 5 do artigo 17.º da Portaria n.º 1271/2001, de 8 de Novembro, na redacção dada pela Portaria n.º 939/2006, de 8 de Setembro.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 14 de Maio de 2009.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 540/2009**

de 19 de Maio

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos conjunta com a Turquia — Faiança, com as seguintes características:

Designer — António Magalhães;

Dimensão — 40 × 30,6 mm;

Picotado — 13 × 13 ¾;

Impressor — CARTOR;

1.º dia de circulação: 12 de Maio de 2009;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,32 — Lâmpada de Mesquita — 330 000;

€ 0,68 — Vaso — 230 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 12 de Maio de 2009.

Portaria n.º 541/2009

de 19 de Maio

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Europa 2009 — astronomia», com as seguintes características:

Designer — Atelier Acácio Santos/Elizabeth Fonseca;

Dimensão: 40 × 30,6 mm;

Picotado: 13 × Cruz de Cristo;

Impressor: CARTOR;

1.º dia de circulação: 8 de Maio de 2009;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,68 — Eclipse Total da Lua — 230 000;

€ 0,68 — Estação de Rastreamento de Satélite da ESA — 230 000;

€ 0,68 — Galáxia Espiral M5 — 230 000;

Blocos com dois selos cada — 3 × 80 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 12 de Maio de 2009.